



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO N.º 002/2008-CI / CCH

Aprovar o Regulamento de eleição do docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Considerando o disposto no inciso X e parágrafo 4º do Artigo 47 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 22 de outubro de 2008.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento de eleição do docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes**, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de outubro de 2008.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota
Diretor



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/...Res. 002/2008–CI / CCH

fls. 02

ANEXO

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DOCENTE REPRESENTANTE DOS COORDENADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição para representantes dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos atuais representantes, em reunião convocada pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, especialmente para este fim.

§ 2º O colégio eleitoral é composto pelos docentes lotados no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, em seus departamentos e órgãos que coordenam ou que coordenaram cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos últimos doze meses.

§ 3º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, estáveis na forma da lei e coordenadores de curso de pós-graduação *Lato sensu*.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 2º A inscrição dos candidatos, por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, ocorrerá na reunião convocada conforme o previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento. Nesta mesma reunião proceder-se-á o processo de escolha em votação por chapa.

Art. 3º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular: a) possuir maior grau acadêmico; b) tiver maior tempo de serviço como docente na UEM; c) for mais idoso.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/...Res. 002/2008–CI / CCH

fls. 03

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º A reunião para a eleição do representante para o primeiro mandato deverá ser realizada em até quinze dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 5º O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Interdepartamental decidirá sobre os recursos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental.

